



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023

**CONTRATO FMS N.º 132/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE/PE E A EMPRESA NADJA SEVERO DA SILVA 09385055488, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2023 o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE** com sede e foro em Pernambuco, localizado à Avenida Vinte de Dezembro, 145 – Centro – Chã Grande - PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **08.625.167/0001-50**, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário de Saúde Sr. **Jairo Amorim Paiva**, brasileira, casado, corretor de imóveis, nomeado por meio da Portaria Nº 285/2017 datada em 01/08/2017, portador da Carteira de Identidade Nº 1.826.812/SSP/PE, CPF nº 353.431.684-34, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Nadja Severo da Silva 09385055488**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.021.045/0001-00**, estabelecida ao Sítio Lua Clara, nº 02 – Engenho Bom conselho – Zona Rural – Amaraji - PE, CEP: 55.515-000, neste ato representada por sua representante legal, Srª. Nadja Severo da Silva, portadora da Carteira de Identidade Nº 8.789.761, expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, CPF/MF Nº 093.850.554-88, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente **Processo Licitatório nº 023/2023 – Pregão Eletrônico nº 014/2023 – Ata de Registro de Preços nº 027/2023** - doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Aquisição de **ÁGUA**, transportada em caminhão pipa, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgão participantes, bem como, nas Comunidades Rurais e Cisternas no combate à seca durante o período de estiagem, conforme especificações e quantidades indicadas no Anexo II, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro** - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE** – O objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento das atividades normais do Fundo Municipal de Saúde, através da Residência Terapêutica, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Hospital Geral Alfredo Alves de Lima, SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência e Unidades de Saúde da Família - USF.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO** – O presente Contrato vigorará até **31 de dezembro de 2023**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 2.266,25 (Dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos)** referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira, conforme detalhamento a seguir:

**ITEM – (COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO))**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                  | CATMAT | UND. | QUANT. | Valores (R\$) |          |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|--------|---------------|----------|
|      |                                                                                                                            |        |      |        | Unitário      | Total    |
| 01   | Água Potável - Água Potável, tipo armazenagem caminhão-pipa, norma padrão, portabilidade de acordo com legislação vigente. | 445494 | M³   | 925    | 2,45          | 2.266,25 |

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Parágrafo Terceiro** - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, na sede de cada Órgão/Entidade demandante conforme o caso (VER ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO).

**Parágrafo Quarto** - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

**Parágrafo Quinto** – O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

**Parágrafo Sexto** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Parágrafo Sétimo** - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo Oitavo** - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Nono** - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

**Parágrafo Décimo** - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE** – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

**Parágrafo Único** - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO** – O Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande será responsável pelo recebimento e conferência dos produtos entregues. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas no termo de referência, sendo posteriormente aferida a conformidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser entregues diretamente nos prédios públicos, em até 01 (um) dia, após o recebimento do pedido, nos locais indicados abaixo, quando da emissão da ordem de fornecimento:

**Relação dos Prédios Público Fundo Municipal de Saúde**

| ÓRGÃO/ENTIDADE                 | Endereço                        |
|--------------------------------|---------------------------------|
| Hospital Alfredo Alves de Lima | Avenida Vinte de Dezembro, S/Nº |
| Fundo Municipal de Saúde       | Avenida Vinte de Dezembro, 145  |
| PSF Urbano I                   | Rua José Pereira Lins           |
| PSF Urbano II                  | Rua José Alves Varela           |
| PSF Urbano III                 | Avenida Vinte de Dezembro       |



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

|                         |                                |
|-------------------------|--------------------------------|
| PSF Macacos             | Sítio Macacos                  |
| PSF Malhadinha          | Sítio Malhadinha               |
| PSF Vila                | Vila Santa Luzia               |
| PSF Mutuns              | Sítio Mutuns                   |
| Posto de Saúde - Matias | Sítio Matias                   |
| Centro de Fisioterapia  | Avenida São José               |
| Residência Terapêutica  | Rua Elvira de Arruda Moura, 23 |
| CAPS                    | Rua Dom Luis, S/Nº             |

**Parágrafo Segundo** - No ato da entrega o servidor responsável pelo recebimento deverá observar se o produto é compatível com a descrição do produto licitado.

**Parágrafo Terceiro** - Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações apresentadas no parágrafo anterior, a licitante vencedora adjudicatária deverá substituir o(s) produtos imediatamente.

**Parágrafo Quarto** - Os produtos somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas no parágrafo segundo e parágrafo terceiro desta Cláusula respectivamente, anteriormente exigidas no termo de referência deste procedimento licitatório e seus anexos.

**Parágrafo Quinto** - Será designado o servidor **Joseildo Severino dos Santos**, matrícula 347869, Secretário Municipal de Agricultura, como **GESTOR DO CONTRATO** e o servidor **Edmilson Severino de Santana**, matrícula 000377, Técnico Agrícola, como **FISCAL DO CONTRATO**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO** - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande.

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - É responsabilidade da CONTRATADA a execução objeto contratual em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como em suas propostas, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

- A empresa Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os produtos que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.
- Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam.
- Entendimento com o Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos produtos.
- Entregar o objeto da presente proposta nas condições e prazos estabelecidos seguindo orientações do Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande.
- Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.
- Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - São obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE:



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria Municipal de Agricultura ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados.
- b) Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- c) Acompanhar a entrega dos produtos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- d) Fornecer as instruções necessárias à execução da entrega dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- e) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES** – Com fundamento no Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento), do valor estimado para ARP e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Não assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato no prazo estabelecido;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Não manter a proposta;
- g) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fizer declaração falsa.

**Parágrafo Primeiro** - Para condutas descritas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i”, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O retardamento da execução previsto na alínea “b”, estará configurado quando a Contratada:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**Parágrafo Terceiro** - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “c”, o valor relativo às multas aplicadas em razão do Parágrafo Sexto.

**Parágrafo Quarto** - A falha na execução do contrato prevista no subitem “c” estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item Parágrafo Sexto desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

| Grau da Infração | Pontos da Infração |
|------------------|--------------------|
| 1                | 2                  |
| 2                | 3                  |
| 3                | 4                  |
| 4                | 5                  |
| 5                | 8                  |
| 6                | 10                 |

**Parágrafo Quinto** - O comportamento previsto no Parágrafo Quarto estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Parágrafo Sexto** - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 2**

| Grau | Correspondência                                                                            |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 2    | 0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 3    | 0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 4    | 1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 5    | 3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |
| 6    | 4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação. |

**TABELA 3**

| Item | Descrição                                                                                                                              | Grau | Incidência                     |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------------------|
| 1    | Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar. | 2    | Por Ocorrência                 |
| 2    | Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material lícito por outro de qualidade inferior.                             | 2    | Por Ocorrência                 |
| 3    | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.                                  | 6    | Por dia e por tarefa designada |
| 4    | Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.                                                      | 5    | Por Ocorrência                 |
| 5    | Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.                                              | 5    | Por Ocorrência                 |
| 6    | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.                 | 6    | Por Ocorrência                 |
| 7    | Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.  | 1    | Por item e por ocorrência      |

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

|    |                                                                                                                                                                  |   |                           |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------------------------|
| 8  | Manter a documentação de habilitação atualizada.                                                                                                                 | 1 | Por item e por ocorrência |
| 9  | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.                                                                                     | 1 | Por Ocorrência            |
| 10 | Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.                                                                               | 1 | Por Ocorrência            |
| 11 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.                                                                                           | 2 | Por Ocorrência            |
| 12 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | 3 | Por item e por ocorrência |
| 13 | Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.                                                                            | 1 | Por dia                   |

**Parágrafo Sétimo** - A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no *Caput* desta cláusula.

**Parágrafo Oitavo** - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

**Parágrafo Nono** - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015 e no Decreto Estadual nº 44.948/2017.

**Parágrafo Décimo** - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Parágrafo Décimo acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Décimo Terceiro, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO** – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Primeiro – Inadimplemento imputável à contratada** - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

**Parágrafo Segundo** – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quinto** – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Sexto** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO** – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Único:** Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados:

| ÓRGÃO | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESA | VALOR A EMPENHAR POR DOTAÇÃO |
|-------|----------------------|----------------------|---------------------|------------------------------|
| 8000  | 8002                 | 10.301.1005.2.851    | 3.3.90.30.00        | R\$ 708,05 (USF)             |
| 8000  | 8002                 | 10.302.1014.2.852    | 3.3.90.30.00        | R\$ 1.229,90 (Hospital)      |
| 8000  | 8002                 | 10.302.1014.2.852    | 3.3.90.30.00        | R\$ 156,80 (Caps)            |
| 8000  | 8002                 | 10.302.1014.2.852    | 3.3.90.30.00        | R\$ 171,50 (Residência)      |

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL** – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES** - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES** – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO** – O Foro do presente Contrato será o da comarca de Gravatá/PE, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Jairo Amorim Paiva  
CPF Nº 353.431.684-34  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

Nadja Severo da Silva  
CPF Nº 093.850.554-88  
NADJA SEVERO DA SILVA 09385055488  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF: 702.662.824-62

NOME:  
CPF: 063.753.794-51